

## **TEM SUBSTITUTIVO**

### **PROJETO DE LEI N.º43/2005.**

Altera o artigo 1º da Lei n.º 3910, de 23 de maio de 2002, que dispõe sobre a denominação de próprios, avenidas, ruas, praças, alamedas e demais logradouros do município

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica excluído o inciso II do artigo 1º da Lei n.º 3910, de 23 de maio de 2002.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 28 de fevereiro de 2005.

**Vereadora Myriam Alckmin Ramos Nogueira**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 43/2005**, dá nova redação ao inciso II do artigo 1º, da Lei n.º 3910, de 23 de maio de 2002, que dispõe sobre a denominação de próprios públicos, avenidas, ruas, praças, alamedas e demais logradouros do município.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte Substitutivo:

O inciso II do art. 1º passa a ter a seguinte redação:

"II – não haja no município, outra via ou logradouro público com o nome da mesma pessoa que se pretende homenagear."

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira , 21 de março de 2005.

**Myriam Alckmin Ramos Nogueira**

**Vereadora**

Justificação:

Este Substitutivo tem como objetivo permitir que haja próprios e logradouros públicos com a mesma denominação.

O único impedimento é quanto a denominação dentre os logradouros, neste caso a pessoa pode ser homenageada somente uma vez. Porém tratando-se de próprios e logradouros nada impede a homenagem ocorrer das duas formas.